



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD
AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

ISSAL- INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO
CNPJ: 08092615/0001-05
ENDEREÇO: RUA SILVIO VIDAL, 67, CENTRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.saolucas.org.br/>
RESPONSÁVEL: DR JOÃO PETRY

TELEFONE DE CONTATO: (46) 3220-3544

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, 20 de SETEMBRO de 2023.

Dr. João Petry
Diretor Presidente
ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE
SÃO LUCAS DE PATO BRANCO

Representante legal da empresa

ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO
Rua Dr Sílvio Vidal, 67 – 85505-010 – Pato Branco – PR
Fone (46) 3220-3544 – www.saolucas.org, 10 de maio de 2022.



ANEXO X - TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

ISSAL- INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO

CNPJ: 08092615/0001-05

ENDEREÇO: RUA SILVIO VIDAL, 67, CENTRO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.saolucas.org.br/>

RESPONSÁVEL: DR JOÃO PETRY

TELEFONE DE CONTATO: (46) 3220-3544

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Pato Branco/PR, 20 de SETEMBRO de 2023.

Dr. João Petry
Diretor Presidente
INSTITUTO DE SAÚDE
E PATO BRANCO

Representante legal da empresa

ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO
Rua Dr Sílvio Vidal, 67 – 85505-010 – Pato Branco – PR
Fone (46) 3220-3544 – www.saolucas.org, 10 de maio de 2022.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08092615000105

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/09/2023 07:57:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ISSAL - INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO**
CNPJ: **08.092.615/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 241/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	28/09/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital		
Justificativa:	Chamamento Público nº 002/2023		
Observações:			

1	12230001-1	1,000	SERV CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.	6.008.271,74 00	6.008.271,74
---	------------	-------	---	--------------------	--------------

				Preço Total:	6.008.271,74
--	--	--	--	---------------------	--------------

Pato Branco/PR, 28 de Setembro de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q21**82V****79G****1VK**



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 214/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 28/09/2023

Objeto do Processo: Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 6.008.271,74

Total Geral: R\$ 6.008.271,74

Pato Branco/PR, 28 de Setembro de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7N6**EDO****P7N****MLE**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 214/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 6.008.271,74
		Total Entidade:	R\$ 6.008.271,74
		Total Entidade:	R\$ 6.008.271,74

Pato Branco / PR, 28 de Setembro de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

94W**030****K75****WOM**

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 166/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 002/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **ISSAL - INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO**, que se qualifica como entidade filantrópica sem fins lucrativos;

Considerando a necessidade de serviços de cirurgias eletivas de média e alta complexidade e com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência hospitalar/ambulatorial, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;

Considerando a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médico-hospitalar dos estabelecimentos hospitalar/clínica médica e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais cirurgiões e anestesistas, visando atender às demandas do Município consorciados ao CONIMS de maneira tempestiva, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes;

Considerando a necessidade de atender à grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, reduzindo o tempo de espera para a realização desses procedimento;

Considerando a fixação dos valores aos procedimentos cirúrgicos eletivos, na proporção de duas vezes e meia o valor da tabela SIGTAP, conforme Ata 3ª Reunião Comissão Intergestores Bipartite Regional, em 13/08/2015 e Deliberação Nº 012/2015, Intergestores Bipartite Regional;

Considerando o advento da nova lei de licitações e a necessidade de adequação das contratações públicas;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada



a habilitação requerida e a sua contratação como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 28 de setembro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de serviços de cirurgias eletivas de média e alta complexidade e com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência hospitalar/ambulatorial, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médico-hospitalar dos estabelecimentos hospitalar/clínica médica e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais cirurgiões e anestesistas, visando atender às demandas do Município consorciados ao CONIMS de maneira tempestiva, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes;

CONSIDERANDO as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras em realizar procedimentos cirúrgicos pode comprometer gravemente a saúde dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, reduzindo o tempo de espera para a realização desses procedimentos;

CONSIDERANDO os valores dispostos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP);

CONSIDERANDO a fixação dos valores aos procedimentos cirúrgicos eletivos, na proporção de duas vezes e meia o valor da tabela SIGTAP, conforme Ata 3ª Reunião Comissão Intergestores Bipartite Regional, em 13/08/2015 e Deliberação Nº 012/2015, Intergestores Bipartite Regional;

CONSIDERANDO o advento da nova lei de licitações e a necessidade de adequação das contratações públicas;

Dessa forma se faz necessária a elaboração de Chamamento público visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos cirúrgicos.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1 Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada e os seguintes critérios objetivos:

3.1.1 Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

3.1.2 Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

3.1.3 Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

3.1.4 A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

3.1.2 Conforme a urgência do atendimento:

3.1.2.1 Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência dos procedimentos de que trata esse Edital, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas e técnicas para tanto.

3.1.2.2 O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

4.2. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

4.2.1. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

- 4.3.** Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município.
- 4.4.** Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor e o gestor do município e pela Contratante.
- 4.5.** Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.
- 4.6.** Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.
- 4.7.** A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.
- 4.8.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.
- 4.9.** Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações, alimentação e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.
- 4.10.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se do dia 25 ao 24 de cada mês.
- 4.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 4.12.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 4.13.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 4.14.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.
- 4.15.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 4.16.** Fica a cargo do hospital/clínica médica credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

4.17. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais quando for necessário.

4.18. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio a cada procedimento executado, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

4.19. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

6. ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O usuário será encaminhado por profissional médico do município e/ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, ao profissional médico indicado pela contratada.

6.2. A solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser apresentada em formato digital e com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

6.3. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço receptor deste paciente.

6.4. Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

6.5. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

6.6. Os atos referidos nos itens anteriores serão acompanhados pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

6.6.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

6.6.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

6.6.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

6.6.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

6.7. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Cirurgias Eletivas do CONIMS, incluindo-se os ANEXOS: VI – ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA e VII - AVISO DE CIRURGIAS ELETIVAS, devidamente preenchidos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

8. FATURAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento, dos prontuários auditados, a competência inicia-se no dia 25 ao 24 de cada mês.

8.2. Os prontuários devem ser encaminhados para faturamento em até 10 (dez) dias da realização do procedimento cirúrgico, em formato digital (arquivo PDF), através do e-mail eletivas@conims.com.br

8.3. Os prontuários auditados que porventura apresentarem a indicação de alteração ou glosa, deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias da data da solicitação, envio de e-mail pelo setor/CONIMS, caso contrário será faturado somente na competência seguinte.

9. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, enviado a cada prestador, respeitando o fracionamento do valor total, conforme contrato com os diversos prestadores, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade,

os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

9.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

9.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

10. VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

10.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

10.3. O pagamento se dará até o vencimento.

10.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

10.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais



e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

Pato Branco/PR, 28 de setembro de 2023.

SETOR DE CIRURGIAS ELETIVAS

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5WD

9WQ

7O4

DVY



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
166/2023

Número Processo: 214/2023
Data do Processo: 28/09/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
166/2023

Data e Hora da Sessão: 28/09/2023 17:00

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1722023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 214/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 002/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 24 de agosto de 2023. Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

Participante: ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS	1,000	SERV		6.008.271,74	6.008.271,74
Total do Participante:						6.008.271,74
Total Geral:						6.008.271,74

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 28 de setembro de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

FRANCIELI DOS SANTOS
MEMBRO

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZL0**XE8****NXO****2PM**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 02/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
02/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos. Edital nº 002/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 02/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos.

De igual forma, nessa oportunidade, essa Assessoria Jurídica também se manifesta acerca do teor do Edital, ainda que a posteriori (pois não submetido previamente pelo rito adequado)

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre o instituto do credenciamento, quanto às regras de convocação de interessados para prestação de serviços em saúde e critério de distribuição de demanda¹.

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, **deverá definir o valor da contratação**;

(...)

Após, será abordado o tema pertinente à Minuta Padronizada, com sua redação constante de anexo ao Parecer, conforme artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Dentre os considerandos indicados no Termo de Referência, consta que a chamada pública é para futura contratação de estabelecimentos, de forma **complementar**, sob o fundamento de que o CONIMS, nem os Municípios possuem hospital próprio ou estrutura apta a realizar procedimentos de média e alta complexidade, que habitualmente exigem internamento.

O caráter complementar decorre das regras inerentes ao SUS, lembrando que o CONIMS integra a Administração Pública dos Municípios consorciados, atraindo a aplicação da Lei Federal 8080/90 na forma da Portaria GM/MS Nº 2.90/2022², que assim estabelece:

“Art. 101-B. Os consórcios públicos, no âmbito do SUS, devem observar, dentre outros elementos:

I – os princípios que regulam o SUS, tais como o da equidade, da integralidade e da universalidade;

II – as diretrizes e normas que regulam o SUS, especialmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

² Embora não seja objeto deste parecer (que recai sobre a minuta), tal normativa também exige que respeito às normas de regionalização da saúde (especialmente para entidades hospitalares localizadas fora dos municípios que integram o Consórcio. Estabelece o artigo 101 da Portaria: “Art. 101-F. O funcionamento dos consórcios públicos, no âmbito do SUS, deve observar os seguintes aspectos operacionais, além das demais normas referentes ao SUS:

I – a área de atuação territorial do consórcio público de saúde deve seguir as diretrizes da regionalização e observar as regiões ou macrorregiões estabelecidas no PRI, aprovado na CIB, de forma a assegurar o alinhamento e a direcionalidade com a organização regional das ações e dos serviços de saúde;

II – a anuência prévia do gestor estadual ou municipal em que se der a contratação, quando a contratação dos serviços de saúde ocorrer no território do ente federativo não membro do consórcio;

(...)"

Quanto à complementariedade da contratação, estabelece a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

*Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população **de uma determinada área**, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)*

Em julgados sobre o tema, o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS, análise essa que deve ser realizada pela autoridade competente (gestor).

Ademais, em recente julgado, o TCE/PR³ pontuou os seguintes aspectos para que se considere lícita a terceirização da atividade de saúde pública à iniciativa privada, em caráter complementar:

“A jurisprudência desta Corte compreende que caberá aos municípios a execução de serviços de atenção básica à saúde, de modo que a terceirização de serviços de saúde médicos especializados seria permitida (serviços de média e alta complexidade), em conformidade com os Acórdãos n. 3894/16 e n. 2617/2017, ambos da 2ª Câmara.

Vale mencionar, ainda, outros pontos importantes para averiguar a regularidade da terceirização: a) a entidade deve ter estrutura própria para executar ações e serviços paralelos aos convênios e parcerias; b) não deve haver divergência entre a finalidade estatutária da entidade e o objeto da parceria; c) deve haver complementariedade dos serviços prestados pelo município, e não integral substituição.

No caso em questão, não restou comprovado a ocorrência de desvio de finalidade, seja para permitir que o concedente deixe de aplicar os regramentos de processo público de seleção de pessoal, seja para que a própria tomadora tome as vezes do ente federativo, por meio da integral consecução dos serviços básicos de saúde.”

³ Prestação de Contas de Transferência nº 302216/12, [Acórdão nº 1798/23](#), Primeira Câmara, Relator Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, julgado em 29/06/2023, veiculado em 13/07/2023.

Além disso, a distribuição de demanda em caráter complementar, pela via do credenciamento, deve observar o disposto no artigo 25⁴ da Lei 8080/90, o que foi atendido nos itens 21.5 do Edital⁵, com o máximo alerta que a distribuição da demanda é feita por agendamento pelos Municípios, os quais devem não só estar cientes dessas condições mas também respeitá-las.

Quanto à minuta do contrato, parte integrante do Edital, observa-se a necessidade de padronizar o dispositivo pertinente às sanções, uma vez que o item “das sanções” no Edital difere das disposições do contrato. Assim, sugere-se a republicação do Edital (até porque ainda não foi celebrado nenhum contrato sob sua égide), com os seguintes termos:

- No item 16 do Edital, as sanções são aquelas para o processo de credenciamento propriamente dito, com a seguinte redação:

16. SANÇÕES

16.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

16.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

16.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

16.1.3 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

- Na cláusula Décima Quarta do Contrato, anexo ao Edital, sugere-se a adoção da seguinte redação:

⁴ “Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”

⁵ 21.5 Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada e os seguintes critérios objetivos:

21.5.1 Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

21.5.1.1 Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida).

21.5.1.2 Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

21.5.1.3 A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção; 21.5.2 Conforme a urgência do atendimento:

21.5.2.1 Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência dos procedimentos de que trata esse Edital, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas e técnicas para tanto.

21.5.2.2 O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

14.1 Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

14.2 Advertência.

14.2.1 Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 Considera-se infração contratual, dentre outros:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

14.4 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

14.5 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

- **DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 02/2023, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no

- a) Inclusão/exclusão de procedimentos/opm's
- b) Inclusão/inclusão de profissionais
- c) Aumento/redução de quantidade contratada
- d) Alteração de dados cadastrais da entidade
- e) Prorrogação de prazo contratual
- f) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registro, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Minuta Padrão – Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Contrato	Anexo II
Minuta Padrão – Termos Aditivos	Anexo III

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 25 de setembro de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica - CONIMS
OAB/PR 35.313

De Acordo:

IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 166/2023

Processo Adm.: 214/2023
Data do Processo: 28/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 214/2023
b) Nr. Licitação: 166/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/09/2023
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
1 - SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS	SERV	1,000	6.008.271,740	R\$ 6.008.271,74
				Total fornecedor: R\$ 6.008.271,74
				Total geral: R\$ 6.008.271,74

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 29 de Setembro de 2023

.....
PAULO HORN
Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NEG**YZ4****P05****3QJ**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 166/2023

Fundamentado nos art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 166/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital
Valor Global: 6.008.271,74

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 29/09/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1G0**47J****D84****06E**



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS:

Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set

Modalidade: Inexigibilidades Dispensa Pregão

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 166

29/09/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165

29/09/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Chopinzinho/PR, consorciado ao CONIMS

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 164

29/09/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 163

29/09/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSICOLOGIA - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Honório Serpa/PR, consorciado ao CONIMS.

[**📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**](#)[**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

29/09/2023

Contratação de empresa especializada em locação de software para gerenciamento de processos administrativos de apuração de responsabilidade, armazenamento em nuvem e pacote para mensagens, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

[**📄 Anexo 1 - AVISO DE ABERTURA**](#)[**📄 Anexo 2 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 162

25/09/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

[**📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**](#)[**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

25/09/2023

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de suporte, de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, hospedagem e armazenamento de serviços de correio eletrônico, com fornecimento de pacote de serviços corporativos de uso de e-mails (30 licenças), agenda, calendário, contatos, editor de documentos, planilhas, apresentações, e formulários, um espaço de drive virtual de armazenamento, serviço de bate-papo acoplado ao e-mail, bem como todo serviço inerente a implantação, suporte e treinamento, visando permitir aos funcionários do CONIMS, a otimização de tempo e principalmente de custo nas atividades do dia-a-dia

[**📄 Anexo 1 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**](#)[**📄 Anexo 2 - AVISO DE ABERTURA**](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161


22/09/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados


[**📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**](#)[**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**](#)[anterior](#) [1](#) [2](#) [3](#) [próxima »](#)

Página 1 de 3

Home	Concurso Seleção PSS
Institucional	Contas Públicas
Quem Somos	Orçamento
Municípios	Contrato de Rateio e Aditivos
Região de Abrangência	Relatórios Lei
Responsáveis	Responsabilidade
Endereços Oficiais	Fiscal
Contatos	Demonstrações
Atos Legais	Contábeis
Documentos	Convênios
Institucionais	Recebidos
Leis de Ratificação	Convênios
Editais e Atas dos Conselhos	Repassados
Resoluções	Certidões do CONIMS
Processos Adm. Disciplinares	Acesso Restrito
Nova Lei de Licitações	IDS Saúde
Eliminação de Documentos	Passagens e Diárias
<u>Licitações (Íntegras Processuais)</u>	Agenda de Reuniões
Contato	Relatório de Compras - IDS Saúde
Fale Conosco	Portal dos Empregados
Ouvidoria	Acessos dos Municípios
Trabalhe Conosco	Área Técnica
ITP-TCE/PR	Redes e Programas
Recomendação MPPR	TFD
	Acesso Serviços de TFD (NOVO)
	Área do Faturamento do Município
	Compras - Preços Registrados
	Área do Prestador
	Serviço de Informação ao Cidadão
	SIC Físico
	e-SIC
	Consulta de Pedidos
	Estatísticas de acesso à informação

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às 12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 02/10/2023 15:22:10

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 202 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimento, alteração de valor e alteração de redação em editais de credenciamentos e dá outras providências.
RESOLUÇÃO Nº 203 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023
Súmula: Desligar empregado em confiança do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
RESOLUÇÃO Nº 204 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023
Súmula: Prorrogar carga horária complementar, por prazo determinado, ao empregado público do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
RESOLUÇÃO Nº 205 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023
Súmula: Contratar o empregado em confiança para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 166/2023
Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 166/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital
Valor Global: 6.008.271,74
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 29/09/2023

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.686/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 214/2023
b) Nr. Licitação: 166/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/09/2023
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO			
1 - SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS	SERV	1.000 6.008.271,740	R\$ 6.008.271,74
Total fornecedor:			R\$ 6.008.271,74
Total geral:			R\$ 6.008.271,74

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 165/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8668/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 165/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Chopinzinho/PR, consorciado ao CONIMS
Valor Global: 491.520,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 29/09/2023

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 163/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8668/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 163/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSICOLOGIA - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Honório Serpa/PR, consorciado ao CONIMS
Valor Global: 14.400,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 29/09/2023

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.686/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 213/2023
b) Nr. Licitação: 165/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/09/2023
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Chopinzinho/PR, consorciado ao CONIMS
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
ANA LUIZA P BOARETTO CLINICA MEDICA LTDA			
1 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CVISITA DOMICILIAR	UND	3.072.000 180,0000	R\$ 491.520,00
Total fornecedor:			R\$ 491.520,00
Total geral:			R\$ 491.520,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 212/2023
b) Nr. Licitação: 164/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/09/2023
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA			
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000 105.232,8800	R\$ 105.232,88
Total fornecedor:			R\$ 105.232,88
Total geral:			R\$ 105.232,88

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 211/2023
b) Nr. Licitação: 163/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/09/2023
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSICOLOGIA - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Honório Serpa/PR, consorciado ao CONIMS.
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
SER CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA			
1 - ATENÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATENDIMENTO - PSICOLOGIA	UN	720,000 20,0000	R\$ 14.400,00
Total fornecedor:			R\$ 14.400,00
Total geral:			R\$ 14.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
CONSELHO FISCAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023
O Coordenador do Conselho Fiscal do CONIMS Sr. José Peron, convoca os senhores membros do Conselho Fiscal para reunião ordinária 003/2023 a realizar-se no dia 06 de outubro de 2023, às 15h30min, na sala de reuniões do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, nº 1902 – Anchieta - Pato Branco/PR.
Tendo por Pauta:
Prestação de Contas – Segundo Quadrimestre de 2023.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
EXTRATO DOS ADITIVOS DOS CONTRATOS DE RATEIO 2023
A íntegra está disponível no endereço eletrônico: www.conims.com.br

CONTRATO DE RATEIO	MUNICÍPIO CONSORCIADO	ADITIVO
007/2023	Coronel Vivida/PR	001/2023
Data de Assinatura: 29/09/2023		
Assinam: Presidente do CONIMS e os Prefeitos dos Municípios Consorciados		

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente, o Sr. Paulo Horn, torna pública a abertura de Processo de Dispensada Licitação com base na Lei 14.133/2021, que tem por objeto:
Contratação de empresa especializada em locação de software para gerenciamento de processos administrativos de apuração de responsabilidade, armazenamento em nuvem e pacote para mensagens, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
Informações para participação e demais condições constam no aviso de contratação direta que está disponível no endereço: www.conims.com.br, na aba Licitações.
Sendo o prazo para envio e participação até a data de 04/10/2023.
Pato Branco/PR, 29 de setembro de 2023.
Lhuanna Gabriela Vardânea Périco
Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 164/2023
Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 164/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.
Valor Global: 105.232,88
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 29/09/2023

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 163/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8668/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 163/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSICOLOGIA - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Honório Serpa/PR, consorciado ao CONIMS.
Valor Global: 14.400,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 29/09/2023

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 163/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8668/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 163/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSICOLOGIA - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Honório Serpa/PR, consorciado ao CONIMS.
Valor Global: 14.400,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 29/09/2023

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.686/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 211/2023
b) Nr. Licitação: 163/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/09/2023
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA			
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000 105.232,8800	R\$ 105.232,88
Total fornecedor:			R\$ 105.232,88
Total geral:			R\$ 105.232,88

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 211/2023
b) Nr. Licitação: 163/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/09/2023
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSICOLOGIA - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Honório Serpa/PR, consorciado ao CONIMS.
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
SER CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA			
1 - ATENÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATENDIMENTO - PSICOLOGIA	UN	720,000 20,0000	R\$ 14.400,00
Total fornecedor:			R\$ 14.400,00
Total geral:			R\$ 14.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 211/2023
b) Nr. Licitação: 163/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/09/2023
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSICOLOGIA - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Honório Serpa/PR, consorciado ao CONIMS.
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
SER CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA			
1 - ATENÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATENDIMENTO - PSICOLOGIA	UN	720,000 20,0000	R\$ 14.400,00
Total fornecedor:			R\$ 14.400,00
Total geral:			R\$ 14.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Câmara Municipal de Salto do Lontra
PORTARIA Nº 047/2023
SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária ao Agente Político, abaixo especificado, e dá outras providências.
VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
R E S O L V E:
Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária ao agente político abaixo especificado:

Nome	Cargo	Requisição
LADAIR CASANOVA CAVILHA.	Vereador	032/2023
Quantidade / dia da diária e valor	Destino	Motivo e local da viagem
Quatro diárias, nos dias 02, 03, 04 e 05/10/2023 no valor total de R\$ 3.600,00.	Brasília - DF.	Reuniões no Gabinete do Deputado Federal Vermelho e Gabinete do Deputado Federal Tião Medeiros.

Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Salto do Lontra, em 29 de setembro de 2023.
VALDECIR BALDESSAR
Presidente

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Na publicação no Jornal de Beltrão – Atos Oficiais - Edição Nº. 7.798, do dia 27/09/2023: Onde se Lê: Dispensa de Licitação nº.017/2023, Leia-se: Dispensa de Licitação nº.015/2023.
Câmara Municipal de Salto do Lontra – PR, 29 de setembro de 2023
VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.653, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel descrito no art. 1º, destinado à obra de ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 4º, 5º "m" e "n", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o contido no Despacho nº 18 do Memorando nº 20.416, de 25 de setembro de 2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel rural denominado "Imóvel Alvíno Chiochetta", desmembrado de uma parte do imóvel Adolfo Chiochetta 1ª Parte, encravado na parte dos lotes rurais sob nº 1 e 2 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, com área de 5.950,88m², constante da Matrícula nº 11.496 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com os seguintes limites e confrontações:
1 - parte I, com 4.824,28m²: NORTE, partindo do marco M1 por uma distância de 76,32m e azimuth de 1°19'07"23", até o marco M2, confrontando com o Imóvel Adolfo Chiochetta 2ª Parte (Matrícula nº 11513, do 2º Registro de Imóveis); LESTE, partindo do marco M2 por uma distância de 119,84m e azimuth de 143°25'23", até o marco M3, confrontando com o Aeroporto Municipal; SUL, partindo do marco M3 por uma distância de 31,41m e azimuth de 233°51'56", até o marco M4, confrontando com o Lote nº 11 da Quadra nº 2109; OESTE, partindo do marco M4 por uma distância de 188,26m e azimuth de 323°25'23", até o marco M1, confrontando com a área remanescente do imóvel;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.654, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.
Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.142, de 28 de setembro de 2023;
DECRETA:
Art. 1º Fica criada nova ação de governo, aberta nova fonte de recurso e aberto crédito especial no orçamento exercício de 2023, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.585	Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná	
3.3.90.30 - 8009	Material de Consumo	5.000,00
4.4.90.52 - 8009	Equipamentos e Material Permanente	175.000,00
Total		180.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2023 de fonte vinculada, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
8009	Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná	180.000,00
Total		180.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2023.
(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.655, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.
Abre crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023 no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.143, de 28 de setembro de 2023;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento exercício de 2023, no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
1132	Construção de Espaços Esportivos e de Lazer	
4.4.90.51- 9009 (21556)	Obras e Instalações	940.000,00
Total		940.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
9009	Convênio nº 353/2023 - SECID - Secretaria de Estado das Cidades - Construção de Praça Fraron e Cecilia Cardoso - SIT 60896	940.000,00
Total		940.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2023.
(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.660, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.
Abre crédito suplementar no orçamento de 2023, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 214/2023

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 214/2023
 b) Nr. Licitação: 166/2023 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 29/09/2023
 e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO				
1 - SERVIÇOS HOSPITALARES E SERV AMBULATORIAIS ELETIVOS		1,000	6.008.271,7400	R\$ 6.008.271,74
			Total fornecedor:	R\$ 6.008.271,74
			Total geral:	R\$ 6.008.271,74

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
PAULO HORN	
Presidente	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:997404A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2023. Edição 2869
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
166/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 166/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital			
Valor Global:	6.008.271,74		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	29/09/2023		
PAULO HORN			
Presidente			

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: 727CE700

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2023. Edição 2869
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 503/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: ISSAL - INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, 67 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por JOÃO PETRY portador do RG n.º 1264306 SSP-PR e CPF n.º 299.595.519-20.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 214/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 166/2023, homologado em 29 de setembro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 002/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no ANEXO I deste Contrato.

1.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais: ALCINO SADAYUKI MURAKAMI inscrito no CRM/PR 22582 RQE 16434, CLEVERSON GALVAN inscrito no CRM/PR 24653 RQE15315, DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS inscrita no CRM/PR 36449 RQE 26643, EDUARDO ERNESTO OBRZUT FILHO inscrito no CRM/PR 5705 RQE 2300, ELOISA EDINA SLOGO inscrita no CRM/PR 43728 RQE 32369, EMELY ARCE inscrita no CRM/PR 48814, FABIO FRANZONI inscrito no CRM/PR 15917 RQE 10728, FABIO SALES VIEIRA inscrito no CRM/PR 19540 RQE 13697, FERNANDA FRANCINI SLOGO inscrita no CRM/PR 37134 RQE 28193, FLAVIA LUIZA MARIN inscrita no CRM/PR 32009 RQE 27495, GIANCARLO BERGAMINI

VANNUCCHI inscrito no CRM/PR 20463 RQE 15278 / 387, GILBERTO ANTONIO TESSER AUGUSTO inscrito no CRM/PR 36545 RQE 28799, HAIANA LOPES CAVALHEIRO inscrita no CRM/PR 30286 RQE 23946 / 24071, HOHANNA POLETTO SABADIN inscrita no CRM/PR 40941 RQE 32176, JAQUELINE CRESTANI inscrita no CRM/PR 35365-PR RQE 28204, JOAO FRANCISCO PETRY inscrito no CRM/PR 44500 RQE 31819 / 32188, JOAO PETRY inscrito no CRM/PR 7359 RQE 2222, LEANDRO PAES LEME PEYNEAU inscrito no CRM/PR 24833 RQE 15292 / 21410 / 701, LUIS FERNANDO KUMMER inscrito no CRM/PR 12966 RQE 4662, LUISA SILVEIRA BIRCK inscrita no CRM/PR 47176 RQE 29300 / 29769 / 31776, LUIZ CARLOS POZENATO inscrito no CRM/PR 17580 RQE 12301, MARCO AURELIO ANDREONI inscrito no CRO/PR 15209, MAURO SCHIFFL MATTIA inscrito no CRM/PR 11382 RQE 9631, OSWALDO JOSE DE CARLOS PIPINO inscrito no CRM/PR 22545 RQE 1312, PAULO ALBERTO BUGNO DE OLIVEIRA inscrito no CRM/PR 30293 RQE 20825, RAFAEL EUGENIO LAZAROTTO inscrito no CRM/PR 33094 RQE 24833, RAFAELA BIGOLIN SIVIERO inscrita no CRM/PR 38431 RQE 28592, RENATA BIGOLIN SIVIERO inscrita no CRM/PR 34804 RQE 25984, RICARDO ANDRE MACARI inscrito no CRM/PR 39166 RQE 28687, RONAN BERTINATTO inscrito no CRM/PR 33522 RQE 23349, SAMANTA IZABELA SAGGIN inscrita no CRM/PR 40214 RQE 29836, SARA SILVA MARINHO inscrita no CRM/PR THIAGO FILOMENA LOMBARD inscrito no CRM/PR 50419 RQE 31200 / 31199 / 32623, WILIAM PERDOMO NUNES inscrito no CRM/PR 38058 RQE 23034 / 23033, WIVALDO GARCIA DE ALMEIDA NETO inscrito no CRM/PR 32701 RQE 17996 / 24519.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.2. A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.
 - 2.2.1 A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.3. Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município.
- 2.4. Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor e o gestor do município e pela Contratante.
- 2.5. Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-

cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

2.6. Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

2.7. A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

2.8. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.9. Para prestação dos serviços a Contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações, alimentação e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

2.10. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se do dia 25 ao 24 de cada mês.

2.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.12. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.13. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.14. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.

2.15. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.16. Fica a cargo do hospital/clínica médica credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

2.17. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais quando for necessário.

2.18. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através

de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio a cada procedimento executado, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.19. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS

3.1. O usuário será encaminhado por profissional médico do município e/ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, ao profissional médico indicado pela contratada.

3.2. A solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser apresentada em formato digital e com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

3.3. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço receptor deste paciente.

3.4. Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

3.5. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra-referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

3.6. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

3.6.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

3.6.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

3.6.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

3.6.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

3.7. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Cirurgias Eletivas do CONIMS, incluindo-se os ANEXOS: VI - ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA e VII - AVISO DE CIRURGIAS ELETIVAS, devidamente preenchidos.

CLÁUSULA QUARTA - SISTEMA

- 4.1.** O sistema será disponibilizado para agenda de consultas, no período de 01 à 30 de cada mês.
- 4.2.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o sistema disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- 4.3.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.
- 4.4.** A emissão do Laudo de Solicitação do Procedimento, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.
- 4.5.** O laudo de solicitação de procedimento/solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser entregue ao usuário, o qual fará contato com o gestor municipal.
- 4.6.** Os procedimentos somente serão agendados após a prévia autorização do gestor municipal e controle do setor de cirurgias eletivas/CONIMS.
- 4.6.1.** À contratada é expressamente proibido informar ao paciente a data de realização do procedimento em data anterior ao contido no item 4.6.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- 5.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 5.1.2.** Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CONIMS.
- 5.1.3.** Comunicar imediatamente à contratada, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 5.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 5.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.
- 5.2.2.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 5.2.3.** Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

- 5.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.2.6.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 5.2.7.** Alimentar sistema indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 5.2.8.** Executar os serviços constantes no ANEXO I deste Contrato.
- 5.2.9.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.2.10.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 5.2.11.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 5.2.12.** Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONIMS.
- 5.2.13.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 5.2.14.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 5.2.15.** Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 5.2.16.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

5.2.17. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

5.2.18. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

5.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

5.2.20. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.

5.2.21. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

5.2.22. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

5.2.23. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente, e autorização do setor de eletivas do Consórcio.

5.2.24. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

5.2.25. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.

5.2.26. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em ANEXO III do Edital.

5.2.27. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

5.2.28. Apresentar espelho, conforme ANEXO VI do Edital, com nome do paciente, município de origem do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPM'S, exames de imagem, laboratoriais e anátomo-patológico, juntamente com prontuário em formato

digitalizado e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

5.2.29. Protocolo nominal de prontuários, ANEXO VI do Edital, relação nominal de prontuários que o prestador envia ao faturamento, a cada e-mail enviado ele lista os prontuários enviados em um documento PDF, desta forma se ele colocou na relação algum prontuário e não enviou temos como controlar o recebimento e avisar para reenviar.

5.2.30. Apresentar o AVISO DE CIRURGIAS ELETIVAS, conforme ANEXO VII do Edital com informações referentes à realização do procedimento cirúrgico.

5.2.31. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.2.32. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.2.33. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

5.2.34. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.2.35. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força deste edital.

5.2.36. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatorio) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.

5.2.37. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

5.2.38. Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

5.2.39. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

5.2.40. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

5.2.41. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CONIMS.

5.2.42. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

5.2.43. Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.2.44. Informar ao CONIMS qualquer alteração contratual, mediante Requerimento de demais alterações contratuais, conforme Anexo XI do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO

7.1 Para efeito de faturamento, dos prontuários auditados, a competência inicia-se no dia 25 ao 24 de cada mês.

7.2 Os prontuários devem ser encaminhados para faturamento em até 10 (dez) dias da realização do procedimento cirúrgico, em formato digital (arquivo PDF), através do e-mail eletivas@conims.com.br.

7.3 Os prontuários auditados que porventura apresentarem a indicação de alteração ou glosa, deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias da data da solicitação, envio de e-mail pelo setor/CONIMS, caso contrário será faturado somente na competência seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

8.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

8.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

9.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

9.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.7. O contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito do pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DOS SERVIÇOS E OPM'S

10.1. O pagamento dos serviços e OPM'S será de acordo com os valores constantes no ANEXO III - PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPM'S do edital.

10.2. Os pagamentos dos serviços cirúrgicos eletivos hospitalar/ambulatorial conforme modelo ANEXO VI - ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA, efetivando-se o pagamento diretamente à conta das pessoas jurídicas e estabelecimentos hospitalares/clínicas (SH), respeitando-se o valor total do procedimento eletivo do ANEXO III, a regulamentação legal será firmada através de contratos, conforme natureza jurídica.

10.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

10.4. Os valores dos serviços e OPM'S do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **02 de outubro de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.3. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.1.1 Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2 A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

14.1. Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

14.2. Advertência.

14.2.1. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Considera-se infração contratual, dentre outros:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

14.4. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

14.5. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

16.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

16.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

JOAO
PETRY:299
59551920
JOÃO PETRY
Contratada

Assinado digitalmente por JOAO
PETRY:29959551920
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047509000147,
OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU
=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacem RFB,
CN=JOAO PETRY:29959551920
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização: ISSAL
Data: 2023.10.05 15:15:37.0303
Versão: PDF Reader Versão: 12.0.0

Pato Branco/PR, 02 de outubro de 2023.

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADE - ANESTESIOLOGIA				
PROFISSIONAIS	ALCINO SADAYUKI MURAKAMI			
	MAURO SCHIFFL MATTIA			
	OSWALDO JOSE DE CARLOS PIPINO			
	PAULO ALBERTO BUGNO DE OLIVEIRA			
	RICARDO ANDRE MACARI			
	SARA SILVA MARINHO			
	WIVALDO GARCIA DE ALMEIDA NETO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
04.90.01.021-0	ADICIONAL DE ANESTESIA	R\$ 183,31	1.000	R\$ 183.310,00
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	R\$ 86,53	1.000	R\$ 86.530,00

ESPECIALIDADE - NEUROLOGIA				
PROFISSIONAL	CLEVERSON GALVAN			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
04.03.01.014-4	RECONSTRUÇÃO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	R\$ 5.046,28	5	R\$ 25.231,40
04.03.01.024-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA LIQUÓRICA CRANIANA	R\$ 5.046,28	5	R\$ 25.231,40
04.03.03.015-3	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	R\$ 9.560,63	5	R\$ 47.803,15
04.08.03.014-3	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	R\$ 2.166,29	5	R\$ 10.831,45
04.08.03.040-2	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBO / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	R\$ 2.377,17	5	R\$ 11.885,85
04.08.03.045-3	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)	R\$ 1.706,27	5	R\$ 8.531,35
04.08.03.090-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS	R\$ 2.620,73	5	R\$ 13.103,65

ESPECIALIDADE - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA				
PROFISSIONAIS	DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS			
	EDUARDO ERNESTO OBRZUT FILHO			
	ELOISA EDINA SLOGO			
	FERNANDA FRANCINI SLOGO			
	HOHANNA POLETTI SABADIN			
	JAQUELINE CRESTANI			
	JOAO PETRY			
	RAFAEL EUGENIO LAZAROTTO			
	SAMANTA IZABELA SÁGGIN			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

03.06.02.010-6	TRANSFUSÃO DE PLASMA FRESCO	R\$ 20,98	30	R\$ 629,40
04.07.04.024-2	RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL / EVISCERAÇÃO)	R\$ 1.329,73	30	R\$ 39.891,90
04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO DO ÚTERO	R\$ 445,03	30	R\$ 13.350,90
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO	R\$ 1.123,00	30	R\$ 33.690,00
04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	R\$ 1.109,15	30	R\$ 33.274,50
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO	R\$ 418,55	30	R\$ 12.556,50
04.09.06.005-4	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	R\$ 343,45	30	R\$ 10.303,50
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	R\$ 1.013,67	30	R\$ 30.410,10
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 1.670,22	30	R\$ 50.106,60
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 1.365,10	30	R\$ 40.953,00
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 1.400,55	30	R\$ 42.016,50
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 711,02	30	R\$ 21.330,60
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	R\$ 1.322,35	30	R\$ 39.670,50
04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA	R\$ 1.274,65	30	R\$ 38.239,50
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 1.163,98	30	R\$ 34.919,40
04.09.06.025-9	SALPINGOPLASTIA	R\$ 835,80	30	R\$ 25.074,00
04.09.07.003-3	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	R\$ 878,45	30	R\$ 26.353,50
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 1.181,08	30	R\$ 35.432,40
04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 931,35	30	R\$ 27.940,50
04.09.07.008-4	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 931,35	30	R\$ 27.940,50
04.09.07.009-2	COLPORRAFIA NÃO OBSTÉTRICA	R\$ 931,35	30	R\$ 27.940,50
04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-VAGINAL	R\$ 2.855,63	10	R\$ 28.556,30
04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	R\$ 298,38	30	R\$ 8.951,40
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	R\$ 932,23	30	R\$ 27.966,90
04.09.07.030-0	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 321,10	30	R\$ 9.633,00
04.16.06.001-3	AMPUTAÇÃO CÔNICA DE COLO DE ÚTERO COM COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA	R\$ 1.808,69	30	R\$ 54.260,70

ESPECIALIDADE - UROLOGIA

PROFISSIONAIS	FABIO FRANZONI LEANDRO PAES LEME PEYNEAU				
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
	02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 285,00	50	R\$ 14.250,00
	02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R\$ 126,00	50	R\$ 6.300,00
	04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	R\$ 1.385,00	10	R\$ 13.850,00
	04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	R\$ 5.396,79	5	R\$ 26.983,95
	04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$ 766,45	50	R\$ 38.322,50
	04.90.01.014-0	URETEROLITOTRIPSIA A LASER	R\$ 8.835,00	5	R\$ 44.175,00

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

04.90.01.033-0	RETIRADA DUPLO J	R\$ 650,00	50	R\$ 32.500,00
04.90.01.038-0	TAXA DE VIDEO RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESÃO	R\$ 300,00	50	R\$ 15.000,00
04.90.01.039-0	TAXA DE VIDEO PARA PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA	R\$ 350,00	50	R\$ 17.500,00

ESPECIALIDADE - CLINICA MEDICA

PROFISSIONAIS	EMELY ARCE			
	FLAVIA LUIZA MARIN			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
03.03.02.001-6	PULSOTERAPIA I (POR APLICAÇÃO)	R\$ 1.640,00	50	R\$ 82.000,00
03.03.02.002-4	PULSOTERAPIA II (POR APLICAÇÃO)	R\$ 770,00	50	R\$ 38.500,00

ESPECIALIDADE - CIRURGIA GERAL

PROFISSIONAIS	GIANCARLO BERGAMINI VANNUCCHI			
	JOÃO FRANCISCO PETRY			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 285,00	50	R\$ 14.250,00
04.07.01.004-1	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA	R\$ 4.583,90	5	R\$ 22.919,50
04.07.01.019-0	GASTRORRAFIA	R\$ 687,76	50	R\$ 34.388,00
04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	R\$ 1.719,40	10	R\$ 17.194,00
04.07.01.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	R\$ 5.675,53	5	R\$ 28.377,65
04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	R\$ 4.543,63	5	R\$ 22.718,15
04.07.02.009-8	COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 1.572,75	10	R\$ 15.727,50
04.07.02.010-1	COLOSTOMIA	R\$ 2.934,43	10	R\$ 29.344,30
04.07.02.017-9	ENTERECTOMIA	R\$ 3.043,00	5	R\$ 15.215,00
04.07.02.020-9	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECÇÃO (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 788,04	50	R\$ 39.402,00
04.07.02.030-6	JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	R\$ 2.356,43	10	R\$ 23.564,30
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 6.200,00	5	R\$ 31.000,00
04.07.03.005-0	COLEDOCOPLASTIA	R\$ 1.423,48	10	R\$ 14.234,80
04.07.03.024-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOS PANCREÁTICOS	R\$ 3.943,98	5	R\$ 19.719,90
04.07.04.003-0	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRÉ-PERITONEAL	R\$ 1.094,58	10	R\$ 10.945,80
04.07.04.005-6	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA TORÁCICA)	R\$ 2.077,25	10	R\$ 20.772,50
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 1.161,15	10	R\$ 11.611,50
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 1.349,80	10	R\$ 13.498,00
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 852,04	50	R\$ 42.602,00
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 891,02	50	R\$ 44.551,00
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 832,86	50	R\$ 41.643,00
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 1.087,48	10	R\$ 10.874,80
04.07.04.018-8	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS	R\$ 829,06	50	R\$ 41.453,00
04.07.04.023-4	RESSECÇÃO DO EPIPLOM	R\$ 1.498,11	10	R\$ 14.981,10

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

04.09.01.046-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-RETAL	R\$ 1.986,93	10	R\$ 19.869,30
04.12.04.016-6	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	R\$ 2.573,60	10	R\$ 25.736,00
04.90.01.011-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO - HÉRNIA DE HIATO POR VÍDEO	R\$ 6.800,00	5	R\$ 34.000,00

ESPECIALIDADE - ORTOPEDIA				
PROFISSIONAIS	FABIO SALES VIEIRA			
	HAIANA LOPES CAVALHEIRO			
	LUIS FERNANDO KUMMER			
	LUIZ CARLOS POZENATO			
	RONAN BERTINATTO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 285,00	30	R\$ 8.550,00
03.03.06.026-3	TRATAMENTO DE PE DIABÉTICO COMPLICADO	R\$ 804,20	30	R\$ 24.126,00
03.03.09.001-4	ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES	R\$ 61,38	30	R\$ 1.841,40
03.03.09.031-6	TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATÓRIAS	R\$ 381,46	30	R\$ 11.443,80
03.06.02.006-8	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	R\$ 20,97	30	R\$ 629,10
04.03.02.007-7	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS	R\$ 955,45	30	R\$ 28.663,50
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 869,05	30	R\$ 26.071,50
04.06.02.016-7	FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSÃO	R\$ 1.320,53	10	R\$ 13.205,30
04.08.01.011-8	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 710,68	30	R\$ 21.320,40
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 591,50	30	R\$ 17.745,00
04.08.01.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	R\$ 810,22	30	R\$ 24.306,60
04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR	R\$ 807,45	30	R\$ 24.223,50
04.08.01.022-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA / ESCÁPULA	R\$ 574,15	30	R\$ 17.224,50
04.08.02.014-8	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	R\$ 513,83	30	R\$ 15.414,90
04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 389,78	30	R\$ 11.693,40
04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 482,30	30	R\$ 14.469,00
04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO	R\$ 1.247,45	10	R\$ 12.474,50
04.08.02.039-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	R\$ 912,38	30	R\$ 27.371,40
04.08.02.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 507,60	30	R\$ 15.228,00
04.08.02.042-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	R\$ 1.368,25	10	R\$ 13.682,50

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

04.08.02.043-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	R\$ 530,58	30	R\$ 15.917,40
04.08.02.052-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DOS OSSOS DO CARPO	R\$ 502,55	30	R\$ 15.076,50
04.08.02.053-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	R\$ 481,50	30	R\$ 14.445,00
04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA MÃO	R\$ 507,80	30	R\$ 15.234,00
04.08.02.056-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	R\$ 1.178,45	10	R\$ 11.784,50
04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	R\$ 943,28	30	R\$ 28.298,40
04.08.02.060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 458,58	30	R\$ 13.757,40
04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERCAO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	R\$ 516,52	30	R\$ 15.495,60
04.08.02.063-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR	R\$ 929,70	30	R\$ 27.891,00
04.08.04.017-3	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTÂNEA/PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	R\$ 375,10	30	R\$ 11.253,00
04.08.05.008-0	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 844,35	30	R\$ 25.330,50
04.08.05.013-6	RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR / TENDÃO QUADRICIPITAL	R\$ 4.005,45	3	R\$ 12.016,35
04.08.05.014-4	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 432,14	30	R\$ 12.964,20
04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 3.204,36	3	R\$ 9.613,08
04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	R\$ 3.868,92	3	R\$ 11.606,76
04.08.05.033-0	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PÉ)	R\$ 343,88	30	R\$ 10.316,40
04.08.05.037-3	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 609,53	30	R\$ 18.285,90
04.08.05.039-0	TRANSFERÊNCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 1.245,40	10	R\$ 12.454,00
04.08.05.044-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COALIZAÇÃO TARSAL	R\$ 671,03	30	R\$ 20.130,90
04.08.05.049-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	R\$ 1.080,35	10	R\$ 10.803,50
04.08.05.050-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	R\$ 846,36	30	R\$ 25.390,80
04.08.05.051-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$ 2.432,43	5	R\$ 12.162,15
04.08.05.052-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	R\$ 1.259,18	10	R\$ 12.591,80
04.08.05.057-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$ 1.203,73	10	R\$ 12.037,30
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 753,00	30	R\$ 22.590,00

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	R\$ 1.184,58	10	R\$ 11.845,80
04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	R\$ 609,50	30	R\$ 18.285,00
04.08.05.079-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$ 1.762,02	8	R\$ 14.096,16
04.08.05.082-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	R\$ 671,02	30	R\$ 20.130,60
04.08.05.084-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 992,88	30	R\$ 29.786,40
04.08.05.086-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	R\$ 1.923,53	8	R\$ 15.388,24
04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METAFISE TIBIAL	R\$ 1.360,00	10	R\$ 13.600,00
04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 704,97	30	R\$ 21.149,10
04.08.05.092-6	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEOCONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	R\$ 1.330,37	10	R\$ 13.303,70
04.08.06.001-8	ALONGAMENTO/ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$ 634,83	30	R\$ 19.044,90
04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	R\$ 708,55	30	R\$ 21.256,50
04.08.06.008-5	BURSECTOMIA	R\$ 534,08	30	R\$ 16.022,40
04.08.06.015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	R\$ 305,03	30	R\$ 9.150,90
04.08.06.017-4	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 1.299,48	10	R\$ 12.994,80
04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 818,13	30	R\$ 24.543,90
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 182,98	30	R\$ 5.489,40
04.08.06.022-0	RESSECÇÃO DE EXOSTOSE	R\$ 375,00	30	R\$ 11.250,00
04.08.06.024-7	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (EXCETO MÃO E PÉ)	R\$ 2.724,95	5	R\$ 13.624,75
04.08.06.028-0	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (APENAS MÃO E PÉ)	R\$ 2.724,95	5	R\$ 13.624,75
04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	R\$ 759,55	30	R\$ 22.786,50
04.08.06.032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	R\$ 278,14	30	R\$ 8.344,20
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 303,32	30	R\$ 9.099,60
04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	R\$ 379,18	30	R\$ 11.375,40
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$ 450,32	30	R\$ 13.509,60
04.08.06.042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	R\$ 517,55	30	R\$ 15.526,50
04.08.06.043-3	TENODESE	R\$ 510,23	30	R\$ 15.306,90
04.08.06.044-1	TENÓLISE	R\$ 458,80	30	R\$ 13.764,00
04.08.06.045-0	TENOMIORRAFIA	R\$ 411,82	30	R\$ 12.354,60
04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO	R\$ 522,35	30	R\$ 15.670,50

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	R\$ 1.700,50	8	R\$ 13.604,00
04.08.06.048-4	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO	R\$ 1.053,25	10	R\$ 10.532,50
04.08.06.053-0	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	R\$ 866,33	30	R\$ 25.989,90
04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	R\$ 428,42	30	R\$ 12.852,60
04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	R\$ 536,82	30	R\$ 16.104,60
04.08.06.059-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 1.389,58	10	R\$ 13.895,80
04.08.06.066-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	R\$ 580,70	30	R\$ 17.421,00
04.08.06.067-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	R\$ 986,70	30	R\$ 29.601,00
04.08.06.069-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSÃO ÓSSEA)	R\$ 673,90	30	R\$ 20.217,00
04.90.01.013-0	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA/NÃO CIMENTADA	R\$ 3.270,54	3	R\$ 9.811,62
04.90.01.046-0	TENOPLASTIA COM RETALHO	R\$ 11.440,00	2	R\$ 22.880,00

ESPECIALIDADE - BUCOMAXILO				
PROFISSIONAL	MARCO AURIELIO ANDREONI			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
04.04.02.003-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL/ORO-SINUSAL	R\$ 431,58	10	R\$ 4.315,80
04.04.02.005-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	R\$ 35,18	10	R\$ 351,80
04.04.02.008-9	EXCISAO DE RANULA OU FENOMENO DE RETENCAO SALIVAR	R\$ 390,43	10	R\$ 3.904,30
04.04.02.009-7	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA	R\$ 70,00	10	R\$ 700,00
04.04.02.010-0	EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO	R\$ 74,65	10	R\$ 746,50
04.04.02.014-3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.795,25	10	R\$ 17.952,50
04.04.02.017-8	MAXILECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.052,35	10	R\$ 10.523,50
04.04.02.022-4	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R\$ 1.038,83	10	R\$ 10.388,30
04.04.02.023-2	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	R\$ 993,45	10	R\$ 9.934,50
04.04.02.024-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	R\$ 993,45	10	R\$ 9.934,50
04.04.02.029-1	RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	R\$ 935,83	10	R\$ 9.358,30
04.04.02.031-3	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	R\$ 456,83	10	R\$ 4.568,30
04.04.02.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS OROMAXILARES	R\$ 482,88	10	R\$ 4.828,80
04.04.02.038-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELTE DE OSSOS DA FACE	R\$ 1.319,58	10	R\$ 13.195,80
04.04.02.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PARALISIA FACIAL (SUSPENSÃO DE HEMIFACE)	R\$ 1.092,15	10	R\$ 10.921,50
04.04.02.042-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	R\$ 913,55	10	R\$ 9.135,50
04.04.02.045-3	OSTEOTOMIA DA MAXILA	R\$ 1.647,58	10	R\$ 16.475,80
04.04.02.046-1	OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA	R\$ 1.647,58	10	R\$ 16.475,80
04.04.02.047-0	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	R\$ 748,10	10	R\$ 7.481,00

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

04.04.02.048-8	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	R\$ 130,00	10	R\$ 1.300,00
04.04.02.049-6	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	R\$ 1.154,18	10	R\$ 11.541,80
04.04.02.050-0	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	R\$ 1.472,83	10	R\$ 14.728,30
04.04.02.051-8	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	R\$ 1.568,33	10	R\$ 15.683,30
04.04.02.052-6	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	R\$ 1.227,20	10	R\$ 12.272,00
04.04.02.053-4	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	R\$ 1.191,98	10	R\$ 11.919,80
04.04.02.054-2	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	R\$ 631,00	10	R\$ 6.310,00
04.04.02.055-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	R\$ 1.257,98	10	R\$ 12.579,80
04.04.02.056-9	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	R\$ 908,33	10	R\$ 9.083,30
04.04.02.057-7	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	R\$ 307,68	10	R\$ 3.076,80
04.04.02.058-5	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	R\$ 911,38	10	R\$ 9.113,80
04.04.02.059-3	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	R\$ 999,35	10	R\$ 9.993,50
04.04.02.060-7	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSÍNTESE.	R\$ 911,35	10	R\$ 9.113,50
04.04.02.061-5	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	R\$ 82,53	10	R\$ 825,30
04.04.02.062-3	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA	R\$ 120,60	10	R\$ 1.206,00
04.04.02.063-1	RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR	R\$ 55,28	10	R\$ 552,80
04.04.02.064-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	R\$ 1.305,83	10	R\$ 13.058,30
04.04.02.065-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	R\$ 853,00	10	R\$ 8.530,00
04.04.02.066-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO SEM OSTEOSSÍNTESE	R\$ 1.227,20	10	R\$ 12.272,00
04.04.02.067-4	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO	R\$ 47,95	10	R\$ 479,50
04.04.02.070-4	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	R\$ 1.227,20	10	R\$ 12.272,00
04.04.02.071-2	ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR	R\$ 854,80	10	R\$ 8.548,00
04.04.02.072-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	R\$ 1.261,90	10	R\$ 12.619,00
04.04.02.073-9	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	R\$ 918,55	10	R\$ 9.185,50
04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	R\$ 853,25	10	R\$ 8.532,50
04.04.02.078-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	R\$ 1.038,83	10	R\$ 10.388,30
04.04.03.008-4	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	R\$ 2.507,75	10	R\$ 25.077,50
04.04.03.010-6	PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 3.564,60	10	R\$ 35.646,00
04.04.03.012-2	LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 2.734,23	10	R\$ 27.342,30
04.04.03.022-0	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

04.04.03.024-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 1.361,85	10	R\$ 13.618,50
04.04.03.025-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS ORONASAIS EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 1.362,10	10	R\$ 13.621,00
04.04.03.026-2	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 3.564,60	10	R\$ 35.646,00
04.04.03.029-7	OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 7.032,75	10	R\$ 70.327,50
04.04.03.030-0	REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 5.860,63	10	R\$ 58.606,30
04.04.03.031-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL	R\$ 1.310,50	10	R\$ 13.105,00
04.04.03.032-7	OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	R\$ 1.561,03	10	R\$ 15.610,30
04.90.01.041-0	CONSULTA EM ODONTOLOGIA	R\$ 70,00	10	R\$ 700,00

ESPECIALIDADE - OFTAMOLOGIA

PROFISSIONAIS	GILBERTO ANTONIO TESSER AUGUSTO			
	RAFAELA BIGOLIN SIVIEIRO			
	RENATA BIGOLIN SIVIEIRO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 650,00	50	R\$ 32.500,00

ESPECIALIDADE - CIRURGIA VASCULAR

PROFISSIONAIS	LUIZA SILVEIRA BIRCK			
	THIAGO FILOMENA LOMBARD			
	WILIAM PERDOMO NUNES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
04.06.02.016-7	FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSÃO	R\$ 1.320,53	10	R\$ 13.205,30
04.06.02.037-0	PONTE - TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	R\$ 14.800,00	5	R\$ 74.000,00
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 2.083,70	10	R\$ 20.837,00
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 1.730,48	10	R\$ 17.304,80
04.06.04.002-8	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT)	R\$ 4.036,88	10	R\$ 40.368,80
04.06.04.004-4	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	R\$ 4.036,88	10	R\$ 40.368,80
04.06.04.009-5	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA - AÓRTICOS (C/ STENT NÃO RECOBERTO)	R\$ 2.663,40	10	R\$ 26.634,00
04.06.04.020-6	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	R\$ 1.065,36	10	R\$ 10.653,60
04.06.04.032-0	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS	R\$ 2.663,40	10	R\$ 26.634,00

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

OPM'S				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
07.02.01.004-9	CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F	R\$ 563,00	10	R\$ 5.630,00
07.02.01.016-2	INTRODUTOR 6F A 8F	R\$ 3.500,00	8	R\$ 28.000,00
07.02.03.002-3	ÂNCORA	R\$ 197,60	10	R\$ 1.976,00
07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	R\$ 8,05	10	R\$ 80,50
07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	R\$ 104,44	10	R\$ 1.044,40
07.02.03.008-2	CIMENTO C/ANTIBIÓTICO	R\$ 109,62	10	R\$ 1.096,20
07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO/REVISÃO	R\$ 282,87	10	R\$ 2.828,70
07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA/REVISÃO	R\$ 1.027,28	10	R\$ 10.272,80
07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFÁLICO / POLIETILENO / METAL P/HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METÁLICO P/	R\$ 1.008,00	10	R\$ 10.080,00
07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFÁLICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE)	R\$ 463,48	10	R\$ 4.634,80
07.02.03.014-7	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	R\$ 464,61	10	R\$ 4.646,10
07.02.03.015-5	COMPONENTE DE AUMENTO FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	R\$ 2.122,37	8	R\$ 16.978,96
07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	R\$ 1.008,00	10	R\$ 10.080,00
07.02.03.017-1	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	R\$ 850,01	10	R\$ 8.500,10
07.02.03.018-0	COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADO /FIXAÇÃO BIOLÓGICA	R\$ 1.758,84	10	R\$ 17.588,40
07.02.03.019-8	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO	R\$ 2.601,84	8	R\$ 20.814,72
07.02.03.020-1	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO NÃO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL	R\$ 2.355,52	8	R\$ 18.844,16
07.02.03.021-0	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	R\$ 1.695,27	10	R\$ 16.952,70
07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMÁRIO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	R\$ 1.671,60	10	R\$ 16.716,00
07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	R\$ 148,57	10	R\$ 1.485,70
07.02.03.025-2	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO DE POLIETILENO	R\$ 528,50	10	R\$ 5.285,00
07.02.03.026-0	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO METÁLICO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA EM CUNHA	R\$ 1.316,68	10	R\$ 13.166,80
07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO DE POLIETILENO	R\$ 352,96	10	R\$ 3.529,60
07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO METÁLICO CIMENTADO/ FIXAÇÃO BIOLÓGICO	R\$ 854,48	10	R\$ 8.544,80
07.02.03.031-7	DISPOSITIVO ANTI - PROTRUSÃO C/ ORIFÍCIOS P/ PARAFUSOS	R\$ 1.812,73	10	R\$ 18.127,30
07.02.03.032-5	FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	R\$ 16,94	10	R\$ 169,40
07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	R\$ 15,82	10	R\$ 158,20
07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	R\$ 1.054,91	10	R\$ 10.549,10



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	R\$ 1.351,04	10	R\$ 13.510,40
07.02.03.038-4	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR/SEMI/CIRCULAR	R\$ 1.163,90	10	R\$ 11.639,00
07.02.03.039-2	FIXADOR EXTERNO HÍBRIDO	R\$ 913,16	10	R\$ 9.131,60
07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	R\$ 648,11	10	R\$ 6.481,10
07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO/TRANSPLANTE ÓSSEO	R\$ 1.054,91	10	R\$ 10.549,10
07.02.03.046-5	HASTE DE ENDER	R\$ 81,51	10	R\$ 815,10
07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 936,58	10	R\$ 9.365,80
07.02.03.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO	R\$ 1.569,67	10	R\$ 15.696,70
07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.120,00	10	R\$ 11.200,00
07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.096,39	10	R\$ 10.963,90
07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1.010,56	10	R\$ 10.105,60
07.02.03.054-6	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL P/ USO INFANTIL	R\$ 151,63	10	R\$ 1.516,30
07.02.03.055-4	HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA	R\$ 129,10	10	R\$ 1.291,00
07.02.03.056-2	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 905,90	10	R\$ 9.059,00
07.02.03.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO	R\$ 652,39	10	R\$ 6.523,90
07.02.03.059-7	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/COMPONENTE METÁLICO PRIMÁRIO/ DE REVISÃO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA	R\$ 372,78	10	R\$ 3.727,80
07.02.03.060-0	MINI - FIXADOR EXTERNO	R\$ 780,00	10	R\$ 7.800,00
07.02.03.061-9	MINI - PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSÃO	R\$ 154,38	10	R\$ 1.543,80
07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	R\$ 116,02	10	R\$ 1.160,20
07.02.03.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	R\$ 102,92	10	R\$ 1.029,20
07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00
07.02.03.065-1	PARAFUSO CANULADO MINI	R\$ 257,29	10	R\$ 2.572,90
07.02.03.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	R\$ 18,06	10	R\$ 180,60
07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	R\$ 15,34	10	R\$ 153,40
07.02.03.068-6	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	R\$ 16,94	10	R\$ 169,40
07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R\$ 15,34	10	R\$ 153,40
07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	R\$ 18,06	10	R\$ 180,60
07.02.03.071-6	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO	R\$ 486,29	10	R\$ 4.862,90
07.02.03.072-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	R\$ 27,71	10	R\$ 277,10
07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	R\$ 27,71	10	R\$ 277,10
07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	R\$ 109,67	10	R\$ 1.096,70
07.02.03.079-1	PINO DE KNOWLES	R\$ 48,58	10	R\$ 485,80
07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	R\$ 28,45	10	R\$ 284,50
07.02.03.081-3	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	R\$ 764,34	10	R\$ 7.643,40
07.02.03.082-1	PLACA C/PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	R\$ 686,87	10	R\$ 6.868,70
07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 148,40	10	R\$ 1.484,00

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88



CONIMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 177,20	10	R\$ 1.772,00
07.02.03.085-6	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 381,95	10	R\$ 3.819,50
07.02.03.086-4	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 308,75	10	R\$ 3.087,50
07.02.03.088-0	PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 534,97	10	R\$ 5.349,70
07.02.03.089-9	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 183,81	10	R\$ 1.838,10
07.02.03.090-2	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 235,88	10	R\$ 2.358,80
07.02.03.091-0	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 296,13	10	R\$ 2.961,30
07.02.03.092-9	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 299,90	10	R\$ 2.999,00
07.02.03.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71	10	R\$ 2.887,10
07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 131,36	10	R\$ 1.313,60
07.02.03.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275,48	10	R\$ 2.754,80
07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71	10	R\$ 2.887,10
07.02.03.098-8	PLACA EM T 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 131,36	10	R\$ 1.313,60
07.02.03.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275,48	10	R\$ 2.754,80
07.02.03.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 326,00	10	R\$ 3.260,00
07.02.03.102-0	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71	10	R\$ 2.887,10
07.02.03.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 527,20	10	R\$ 5.272,00
07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 564,13	10	R\$ 5.641,30
07.02.03.107-0	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 146,64	10	R\$ 1.466,40
07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 146,64	10	R\$ 1.466,40
07.02.03.113-5	PRÓTESE INTERFALANGEANA	R\$ 315,42	10	R\$ 3.154,20
07.02.03.114-3	PRÓTESE METACARPO - FALANGEANA	R\$ 315,42	10	R\$ 3.154,20
07.02.03.115-1	PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 4.059,61	8	R\$ 32.476,88
07.02.03.117-8	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 3.549,36	8	R\$ 28.394,88
07.02.03.123-2	PRÓTESE TENDINOSA DE SILICONE	R\$ 2.000,00	8	R\$ 16.000,00
07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	R\$ 28,80	10	R\$ 288,00
07.02.03.128-3	TELA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR	R\$ 396,88	10	R\$ 3.968,80
07.02.03.129-1	TELA DE RECONSTRUÇÃO FEMORAL	R\$ 334,22	10	R\$ 3.342,20
07.02.03.131-3	PLACA EM L 1,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 293,42	10	R\$ 2.934,20
07.02.03.132-1	PARAFUSO BLOQUEADO	R\$ 21,60	10	R\$ 216,00
07.02.03.133-0	PLACA EM T 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 102,00	10	R\$ 1.020,00
07.02.03.134-8	FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13,00	10	R\$ 130,00
07.02.03.135-6	PLACA RETA DE 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 122,80	10	R\$ 1.228,00
07.02.03.136-4	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 102,00	10	R\$ 1.020,00
07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIÓTICO	R\$ 60,59	10	R\$ 605,90

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.03.139-9	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 293,42	10	R\$ 2.934,20
07.02.04.007-0	CATETER BALÃO P/ ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA	R\$ 613,89	10	R\$ 6.138,90
07.02.04.013-4	CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUNINAL PERCUTÂNEA	R\$ 195,45	10	R\$ 1.954,50
07.02.04.016-9	COILS EMBOLIZANTE	R\$ 1.045,59	10	R\$ 10.455,90
07.02.04.033-9	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGÂNICO C/ COLÁGENO	R\$ 1.108,89	10	R\$ 11.088,90
07.02.04.036-3	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20 CM (PTFE)	R\$ 781,35	10	R\$ 7.813,50
07.02.04.038-0	FIO GUIA DIRIGÍVEL PARA ANGIOPLASTIA	R\$ 240,38	10	R\$ 2.403,80
07.02.04.044-4	PATCH INORGÂNICO (20 CM2)	R\$ 109,23	10	R\$ 1.092,30
07.02.04.051-7	STENT PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	R\$ 2.034,50	8	R\$ 16.276,00
07.02.04.060-6	SISTEMA DE PROTEÇÃO DISTAL PARA CARÓTIDA E/OU CORONÁRIA	R\$ 3.462,41	8	R\$ 27.699,28
07.02.05.004-0	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	R\$ 254,00	10	R\$ 2.540,00
07.02.05.015-6	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO	R\$ 1.356,35	10	R\$ 13.563,50
07.02.05.026-1	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	R\$ 959,40	10	R\$ 9.594,00
07.02.05.027-0	GRAMPEADOR LINEAR	R\$ 1.033,00	10	R\$ 10.330,00
07.02.05.028-8	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	R\$ 1.033,00	10	R\$ 10.330,00
07.02.05.033-4	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITÂNIO	R\$ 461,36	10	R\$ 4.613,60
07.02.05.034-2	INTRODUTOR VALVULADO	R\$ 97,48	10	R\$ 974,80
07.02.05.048-2	PLACA DE TITANIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 361,81	10	R\$ 3.618,10
07.02.05.055-5	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)	R\$ 185,00	10	R\$ 1.850,00
07.02.05.056-3	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MÉDIA (101 A 400 CM2)	R\$ 125,00	10	R\$ 1.250,00
07.02.05.057-1	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATÉ 100 CM2)	R\$ 102,00	10	R\$ 1.020,00
07.02.05.079-2	FIO TIPO STEINMAN LISO	R\$ 13,44	10	R\$ 134,40
07.02.05.080-6	FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	R\$ 300,00	10	R\$ 3.000,00
07.02.05.082-2	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	R\$ 500,00	10	R\$ 5.000,00
07.02.06.001-1	CATETER DUPLO J	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00
07.03.01.003-0	ASPIRADOR CIRÚRGICO MANUAL	R\$ 30,00	10	R\$ 300,00
07.03.01.008-0	PRÓTESE DE QUADRIL DE CERÂMICA	R\$ 12.500,00	2	R\$ 25.000,00
07.03.01.009-0	ÂNCORA DE ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORAMANDIBULAR	R\$ 2.100,00	8	R\$ 16.800,00
07.03.01.011-0	LAMINA SHAVER 3,5MM	R\$ 250,00	10	R\$ 2.500,00
07.03.01.012-0	ABLATOR	R\$ 400,00	10	R\$ 4.000,00
07.03.01.015-0	CÂNULA PARA ARTROSCOPIA	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00
07.03.01.017-0	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO	R\$ 3.300,00	8	R\$ 26.400,00
07.03.01.018-0	COMPONENTE ACETABULAR NÃO CIMENTADO	R\$ 2.696,00	8	R\$ 21.568,00
07.03.01.019-0	COMPONENTE CEFÁLICO CERÂMICA	R\$ 4.700,00	8	R\$ 37.600,00
07.03.01.020-0	COMPONENTE INSERT CERÂMICA	R\$ 3.881,00	8	R\$ 31.048,00

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

07.03.01.021-0	PARAFUSO ACETABULAR	R\$ 290,00	10	R\$ 2.900,00
07.03.01.027-0	GANCHO PARA SUTURA	R\$ 450,00	10	R\$ 4.500,00
07.03.01.030-0	PARAFUSO ANCORA 5,0MM COM FIO E APLICADOR	R\$ 500,00	10	R\$ 5.000,00
07.03.01.031-0	ÂNCORA TITANIO 5,0MM COM FIOS	R\$ 500,00	10	R\$ 5.000,00
07.03.01.038-0	CONTRA PARAFUSO DPZ	R\$ 110,00	10	R\$ 1.100,00
07.03.01.049-0	PARAFUSO DE TRAVAMENTO FIREBIRD	R\$ 492,17	10	R\$ 4.921,70
07.03.01.055-0	ELETRODO TIPO ALÇA RETA 24 FR	R\$ 570,00	10	R\$ 5.700,00
07.03.01.056-0	EVACUADOR DE ELIK DESCARTÁVEL	R\$ 315,00	10	R\$ 3.150,00
07.03.01.059-0	TELA DUPLAFACE 20X25 MM	R\$ 2.720,00	8	R\$ 21.760,00
07.03.01.060-0	TELA DUPLAFACE 10X15 MM	R\$ 2.415,00	8	R\$ 19.320,00
07.03.01.062-0	PLACA TELA DE RECONSTRUÇÃO ORBITAL 1,5 MM X 85,0 MM X 50,0 MM (PXLXA)	R\$ 1.568,00	10	R\$ 15.680,00
07.03.01.063-0	PARAFUSO DE ENXERTO FENDA CRUZADA 1,5MM X 4,0MM ATÉ 9,0MM	R\$ 75,00	10	R\$ 750,00
07.03.01.064-0	PLACA 2.0MM RETA 6F SEGMENTO 6.5MM	R\$ 361,90	10	R\$ 3.619,00

UTI				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
08.02.01.008-3	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI II)	R\$ 600,00	400	R\$ 240.000,00
08.02.01.015-6	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	R\$ 600,00	400	R\$ 240.000,00

VALOR CONTRATADO ANUAL	R\$ 6.008.271,74
-------------------------------	-------------------------

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

904**EOW****92W****KG5**